



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752/2016

Autor
DEPUTADO AFONSO FLORENCE – PT/BA

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique o Art. 2º da Medida Provisória 752/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As prorrogações e as recilitações de que trata esta Medida Provisória, se aplicam a empreendimentos públicos especificamente qualificados para este fim no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, e às demais concessões de transportes vigentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a falta de um Marco Regulatório para os transportes, as regras sempre foram definidas em cada edital, nem sempre parametrizadas segundo os mesmos critérios. Da mesma forma, as obras relacionadas nos contratos de concessão, nem sempre se mantêm com a mesma importância ou necessárias ao longo do tempo da concessão, geralmente 25 ou 30 anos. Mudanças na conjuntura econômica, política e social poderá em determinadas situações alterar a relevância das obras definidas á época da licitação, ou até criar a necessidade de novos projetos e novas soluções para atender às necessidades atuais. Esta emenda, tem por objetivo ampliar para as concessões de transportes vigente, mesmos sem constar no PPI, a possibilidade da inclusão de novas obras, não previstas no contrato original, no sentido da melhoria dos serviços para os seu usuários

PARLAMENTAR